

completamente substituídas, ureas parcialmente substituídas, a fim de se baixar a temperatura de combustão e augmentar a estabilidade das polvornas.

N.º 7:552.

**Hermann Cohn**, industrial, residente em Berlim, requereu, pelas tres horas e meia da tarde do dia 23 de novembro de 1910, patente de invenção para: «Processo e disposição para o fabrico de lages de cimento, destinadas a substituir o tabuado», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Um processo para o fabrico de lages de cimento, caracterizado pelo facto d'estas poderem ser aparelhadas no fim de pouco tempo, graças á addição de liantes;

2.º No fabrico de lages de cimento, em harmonia com a reivindicação 1, o emprego de moldes com uma guarnição de cartão, etc., sobre que são vasadas as lages, e que pode ser arrancada depois do aparelho;

3.º Nos moldes, segundo a reivindicação 2, fasquias e armaduras collocadas sobre estas e sobre o fundo, que permitem fixar e separar facilmente estas ultimas, e não embaraçam a descida da lage».

N.º 7:553.

**The Crude Rubber Washing Company, Limited**, sociedade anonyma industrial ingleza, com sede em Londres, Inglaterra, e **Morland Micholl Dessau**, subdito britannico, inventor, residente em Londres, Inglaterra, requereram, pelas onze horas da manhã do dia 24 de novembro de 1910, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos emapparelhos para remover materias estranhas de borracha, gutta-percha, batata e substancias congeneres», reivindicando o seguinte:

1.º Uma machina de lavar borracha, na qual ha meios arranjados para se poder agitar o liquido continuamente na região ou regiões onde acontece haver tendencia para deposito de impurezas, em substancia como na memoria está descripto e para o fim n'ella especificado;

2.º Uma machina, nas condições da reivindicação 1, tendo artificios de mecher, construídos, dispostos e operados, em substancia como na memoria está descripto, com referencia aos desenhos que a acompanham.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 26 de novembro de 1910.—O Director Geral do Commercio e Industria, *E. Madeira Pinto*.

Patentes de invenção tornadas extensivas ao ultramar português, cujas taxas annuaes foram pagas no mês de novembro de 1910.—N.ºs 4:398, 5:528, 5:669 e 6:510.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 30 de novembro de 1910.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

#### Direcção Geral dos Correios e Telegraphos

##### 1.ª Repartição

##### 1.ª Divisão

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Em 15 de outubro ultimo:

**Damasio dos Santos**, boletineiro effectivo de Lisboa — concedido o abono da retribuição inherente á concessão da medalha de bom serviço e exemplar comportamento, criada por decreto de 28 de setembro de 1898.

Em 21 do mesmo mês:

**Antonio Martins**, boletineiro effectivo de Lisboa — idem, idem.

Por despacho de 28 de novembro ultimo:

**Joaquim Pedro da Costa**, vigia do mar da estação de Cabo Carvoeiro — idem, idem.

##### 2.ª Divisão

Em portaria de 30 de novembro ultimo:

**Luis Pires da Silva** — exonerado do lugar do encarregado da estação de 4.ª classe de Casal de Uina, freguesia do Rio de Moinhos, do concelho de Satam, districto de Viseu, por ter sido supprimida a mesma estação por portaria de 22 de novembro ultimo.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, em 2 de dezembro de 1910.—*Henrique Ribeiro de Sousa*.

#### Inspecção Geral dos Telegraphos e Industrias Electricas

##### Editos

Faz-se publico, nos termos e para os effectos do artigo 14.º do regulamento das concessões, estabelecimento e exploração das industrias electricas, de 28 de fevereiro de 1903, que estará patente nesta Inspecção Geral até as quatro horas da tarde do dia 17 do proximo mês de dezembro, o projecto apresentado por **João José Cordeiro** e **Emília Julia do Amaral Cordeiro** para a instalação de um novo grupo de machinas hydro-electricas na Ribeira da Praia, que servirão de grupo de reserva na alimentação da rede de iluminação electrica de Ponta Delgada, de que são concessionarios.

Todas as reclamações contra a approvação d'este projecto devem ser presentes nesta Inspecção Geral, dentro do citado prazo.

Lisboa, 30 de novembro de 1910.—O Engenheiro Inspector Geral, interino, *Antonio José Dantas*.

#### Jaminhos de Ferro do Estado

##### Conselho de Administração

Tendo a experiencia mostrado a conveniencia de algumas modificações no regulamento da Caixa de Aposenta-

ções e Soccorros dos Caminhos de Ferro do Estado, approvedo por decreto de 31 de janeiro de 1901, tendentes a assegurar nos respectivos corpos gerentes mais larga representação do pessoal contribuinte, e a modificar as pensões de sobrevivencia no periodo transitorio, que termina em 30 de junho de 1916: hei por bem, conformando-me com a proposta, de 17 do corrente, da Administração dos Caminhos de Ferro do Estado, decretar as seguintes alterações no referido regulamento:

Substituição do artigo 12.º:

Artigo 12.º O conselho delegará a administração da caixa numa comissão administrativa, presidida por um vogal do conselho, por este designado, e composta dos directores ou dos sub-directores, de dois delegados, chefes de serviço ou seus adjuntos das duas direcções, e designados pelos chefes de serviço de cada uma d'ellas, de dois delegados dos contribuintes da caixa, um de cada direcção, tirados dos eleitos para a delegação, e á escolha dos mesmos, do chefe de contabilidade do conselho e do segundo official dos serviços centraes da administração, encarregado do expediente da caixa, nos termos dos artigos 4.º e 9.º do decreto de 18 de outubro de 1902, que servirá de secretario.

§ unico. O presidente da comissão e os quatro delegados das direcções servirão pelo tempo de um anno, podendo ser reconduzidos.

Substituição do artigo 17.º:

Artigo 17.º A comissão administrativa terá uma delegação no Porto ou outra em Lisboa, constituídas pelos chefes de serviço de cada direcção e por tres delegados eleitos pelos contribuintes da Caixa. As delegações serão presididas pelos respectivos directores ou sub-directores, servindo de secretario o chefe do escritorio da delegação.

§ 1.º As eleições dos delegados dos contribuintes da Caixa serão feitas no Barreiro e no Porto, por escrutinio secreto, e a mesa eleitoral será constituída pelos chefes do serviço do movimento de cada direcção, secretariados por individuos, que bem como os escrutinadores, serão indicados pelas respectivas assembleias.

§ 2.º Serão eleitores e elegiveis os contribuintes da Caixa que saibam ler e escrever.

§ 3.º Os contribuintes residentes fora de Lisboa ou Barreiro e Porto votarão enviando as suas listas em carta fechada ao presidente da assembleia eleitoral.

§ 4.º Para effecto de autenticação do voto, o sobrescrito fechado, contendo a lista, será presente pelo proprio aos inspectores ou sub-inspectores do movimento, chefes de Secção de Via e Obras, ou chefes da reserva, que sobre o mesmo porão a sua rubrica e respectivo carimbo. para o que, com a antecedencia devida, percorrerão a area do seu serviço.

§ 5.º A organização do caderno eleitoral ficará a cargo de cada uma das delegações, que pedirão aos serviços as listas dos empregados que estejam nas condições do § 2.º

§ 6.º As eleições realizar-se-hão na noite do primeiro domingo do mês de junho de cada anno e as actas serão enviadas no dia seguinte ás respectivas direcções.

§ 7.º As listas conterão seis nomes, seguidos dos cargos que desempenham cada um dos propostos, sendo tres para effectivos e tres para supplentes.

§ 8.º O mandato de cada eleito vigorará pelo prazo de um anno, a contar de 1 de julho.

§ 9.º Serão para todos os effectos considerados dias de serviço aquelles em que os delegados do pessoal tenham de estar ausentes do mesmo serviço em virtude das sessões, e ser-lhes-ha abonado o transporte e o subsidio de 18500 réis por cada dia que estiverem ausentes da sua residencia official.

§ 10.º A primeira eleição a que se refere o § 1.º realizar-se-ha no terceiro domingo de dezembro proximo. Os vogaes eleitos entrarão em funcções em janeiro de 1911, terminando o seu mandato em 30 de junho de 1912.

Substituição do artigo 19.º:

Art. 19.º A comissão administrativa e as suas delegações terão uma sessão ordinaria por mês e as extraordinarias que se julgarem precisas.

Substituição do § unico do artigo 23.º:

§ unico. Serão igualmente designados, pela forma prescrita no artigo 12.º, quatro vogaes supplentes que substituirão os effectivos nos seus impedimentos.

Substituição do artigo 27.º, § 3.º:

Art. 27.º § 3.º A pensão de reforma não poderá ser em caso algum inferior a 38000 réis mensaes.

Additamento ao artigo 29.º:

Artigo 29.º, § 8.º O limite minimo estabelecido no artigo 27.º, § 3.º, para a pensão de reforma é extensivo á de sobrevivencia.

Substituição do artigo 68.º:

5.º Reconhecimento do direito da viuva, filhos menores e filhas solteiras ás seguintes pensões:

a) Um terço da referida pensão, se contar na occasião do fallecimento cinco annos de contribuição para a caixa.

b) Metade da referida pensão, se contar dez annos de contribuição ou se o fallecimento do empregado tiver occorrido por desastre em serviço da administração.

Paços do Governo da Republica, em 29 de novembro de 1910.—O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

#### 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

Annuncia-se, em observancia da carta de lei de 24 de agosto de 1848, haverem **Luisa da Cunha Rodrigues**, An-

tonia Augusta da Cunha Rodrigues e Francisco da Cunha Rodrigues requerido o pagamento do que ficou em divida a seu fallecido irmão Francisco José Rodrigues, que era pagador do 2.ª classe do Ministerio do Fomento, estava na inactividade e residia em Castello Branco (processo n.º 2:026).

Qualquer pessoa que tambem se julgue com direito a esse pagamento, ou a parte d'elle, requeira por esta Repartição, dentro do prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 28 de novembro de 1910.—O Chefe da Repartição, *Cesar de Mello e Castro*.

Annuncia-se, em observancia da carta de lei de 24 de agosto de 1848, haver **Maria do Rosario Candeias**, por si e por tres filhos menores, requerido o pagamento do que ficou em divida a seu fallecido marido Antonio José Candeias, que era carteiro effectivo em Lisboa (processo n.º 2:028).

Qualquer pessoa que tambem se julgue com direito a esse pagamento, ou a parte d'elle, requeira por esta Repartição, dentro do prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 28 de novembro de 1910.—O Chefe da Repartição, *Cesar de Mello e Castro*.

Annuncia-se, em observancia da carta de lei de 24 de agosto de 1848, haver **Joaquim Candido Parra**, primeiro testamenteiro de **Victoria da Costa Parra**, requerido o pagamento do que ficou em divida á fallecida, que era proprietaria de um predio alugado, em Villa Real de Santo Antonio, á Direcção das Obras Publicas de Faro (processo n.º 2:029).

Qualquer pessoa que tambem se julgue com direito a esse pagamento, ou a parte d'elle, requeira por esta Repartição, dentro do prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 28 de novembro de 1910.—O Chefe da Repartição, *Cesar de Mello e Castro*.

## TRIBUNAES

### SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Recurso n.º 13:057, em que são recorrentes o secretario geral do Governo Civil do districto da Horta, na qualidade de agente do Ministerio Publico junto da auditoria do mesmo districto, **José Inacio de Christo**, na qualidade de presidente da Camara Municipal do concelho da Horta, e **José Pereira de Macedo**, e recorridos o secretario geral do Governo Civil do districto da Horta na qualidade de agente do Ministerio Publico, junto da auditoria do mesmo districto, **José Inacio de Christo**, na qualidade de Presidente da Camara Municipal do concelho da Horta, e **Manuel Cesar Spinola**. Relator o Ex.º vogal effectivo, **Doutor Abel Pereira de Andrade**.

Accordam em conferencia, os do Supremo Tribunal Administrativo, em riscar as palavras da minuta do advogado do recorrente, **José Inacio de Christo**, na qualidade de presidente da Camara Municipal do concelho da Horta, de fl. 108-v., que estão sublinhadas a lapis azul, porque, nos termos da promoção do Ministerio Publico, sendo desnecessarias á defesa da causa, se afastaram do respeito devido ao tribunal e são offensivas da dignidade do magistrado superior do districto da Horta. (Regulamento de 25 de novembro de 1886, artigo 50.º;Codigo do Processo Civil, artigo 98.º, § 1.º; Accordão do Supremo Tribunal de Justiça, de 9 de novembro de 1904, na Collecção official dos accordãos doutrinaes do Supremo Tribunal de Justiça de 1904-1905, pag. 80; Accordão do Supremo Tribunal Administrativo de 3 de fevereiro de 1898, no *Diario do Governo*, n.º 137, de 25 de junho de 1898).

Sala das sessões do Supremo Tribunal Administrativo, em 25 de maio de 1910.—*Vilhena*—*Abel de Andrade*—*J. de Alarcão*—*M. Puaes*—*Segurado*—*Thomas Pizarro*.—Fui presente, *Sousa Cavalheiro*.

Está conforme.—Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 13 de julho de 1910.—O Secretario Geral, *Julio Cesar Cav da Costa*.

## AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES

### CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

#### Edital

**Anselmo Braamcamp Freire**, Presidente da Camara Municipal de Lisboa.

Faço constar que a Camara, na sessão de 24 de novembro do corrente anno, resolveu estabelecer um mercado de gado no quarto domingo de cada mês, no local em que se realizam as feiras de Santa Brigida e de S. João, contiguo á igreja da freguesia do Lumiar.

Paços do Concelho, 2 de dezembro de 1910.—O Presidente, *Anselmo Braamcamp Freire*.